



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,



REQUERIMENTO

350/20

Foi publicada a Lei nº 13.640/2018, que altera a Lei nº 12.578/2012, com o objetivo de regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros (Lei do Uber).

O Uber chegou ao Brasil somente em 2014. Por essa razão, a Lei nº 12.578, que é de 2012, não tratou sobre este serviço nem sobre os similares que vieram depois (Cabify, 99 etc.). Ficou, portanto, uma lacuna na legislação.

Diante disso, os Municípios, pressionados pelos taxistas, começaram a editar leis proibindo os serviços de transporte mediante aplicativo. Tais leis, contudo, foram sendo julgadas inconstitucionais pelos Tribunais de Justiça sob o argumento de que essa proibição pura e simples violaria a livre iniciativa (art. 1º, IV), a liberdade de exercício de trabalho, ofício ou profissão (art. 5º, XIII), assim como a livre concorrência (art. 170, IV, da CF/88). Foi o caso, por exemplo, do TJSP no julgamento da ADIn 2213289-26.2016.8.26.0000.

Além disso, a Procuradoria Geral da República emitiu parecer afirmando que "apenas a lei federal pode interferir sobre o transporte privado individual de passageiros organizado por aplicativos online como atividade de interesse público". Assim, segundo defendeu a PGR, os Municípios não têm competência para legislar sobre "transporte", matéria de competência privativa da União (art. 22, XI, da CF/88).

Em face desse cenário, os taxistas passaram a cobrar que o Congresso Nacional regulamentasse o tema.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

De outro, uma forte pressão das empresas de aplicativo para que a regulamentação fosse flexível. Penso que os aplicativos venceram essa disputa. Isso porque, diante do cenário possível, a Lei nº 13.640/2018 não foi rigorosa quanto às exigências impostas.

Em linhas gerais, o que fez a Lei nº 13.640/2018?

Conferiu aos Municípios (e ao Distrito Federal) competência exclusiva para regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.

O que é o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros? O Uber e similares estão incluídos nessa expressão?

SIM. Transporte remunerado privado individual de passageiros é:

- o serviço remunerado de transporte de passageiros,
- não aberto ao público,
- para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas (ex: uberPOOL)
- solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos
- ou outras plataformas de comunicação em rede.

Isso significa que agora os Municípios (e o DF) estão autorizados a editar leis tratando sobre o transporte por meio de aplicativos.

Diretrizes impostas pela lei federal.

A Lei n. 13.640/2018 afirmou que, quando os Municípios (ou DF) forem editar as suas leis regulamentando os serviços, eles deverão observar algumas diretrizes.

Assim, a lei municipal (ou distrital) deverá exigir:

- a) que tais serviços de transporte por aplicativos sejam prestados com eficiência, eficácia, segurança e efetividade;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- b) a cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço (ISS e taxas);
- c) a contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
- d) que o motorista seja inscrito como contribuinte individual do INSS (art. 11, V, h, da Lei nº 8.213/91).

Condições pessoais impostas aos motoristas.

A Lei nº 13.640/2018 também trouxe algumas exigências pessoais ao motorista que trabalham com os serviços de transporte por aplicativo.

Assim, os motoristas de Uber e similares deverão:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

II - conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal e do Distrito Federal. Exs: exigência de que o veículo tenha um limite máximo do ano de fabricação, que tenha adesivo ou uma placa removível do aplicativo no para-brisa etc.

III - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

O que acontece se o serviço for prestado no Município (ou DF) em contrariedade com a regulamentação?

A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 12.578/2012 e na



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

regulamentação do poder público municipal (ou distrital) caracterizará transporte ilegal de passageiros.

A regulamentação é obrigatória? Os Municípios (DF) são obrigados a editar leis regulamentando a atividade?

NÃO. O Município (ou DF) poderá optar por não regulamentar tais serviços.

Enquanto os Municípios não editarem a regulamentação, o serviço está permitido?

SIM. Os serviços de transporte de passageiros mediante aplicativo não dependem de autorização prévia e podem continuar sendo prestados normalmente mesmo sem regulamentação municipal.

Os Municípios podem proibir o transporte de passageiros mediante aplicativo? Podem proibir o serviço desempenhado pelo Uber e similares?

NÃO. A Lei nº 13.640/2018, que alterou a Lei nº 12.578/2012, reconheceu a existência legal dos serviços de transporte de passageiros mediante aplicativo. Ao prever esse tipo de serviço como meio de transporte válido, ela autorizou apenas que os Municípios (e DF) regulamentem a atividade, ou seja, que detalhem o funcionamento. Eventual proibição do serviço pela legislação municipal configuraria, portanto, previsão contrária à lei federal.

Fonte: Dizer o Direito. Jusbrasil, CPC (atualizada com a jurisprudência dos Tribunais Superiores até março/2018).

<https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/561305476/lei-13640-2018-lei-do-uber-regulamenta-o-transporte-remunerado-privado-individual-de-passageiros>

Segue anexo abaixo assinado.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Diante do exposto,

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Douto Plenário, satisfeitas todas as formalidades regimentais, o envio de ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito DR. ALBERTO PEREIRA MOURÃO com os seguintes questionamentos:

- 1) Com base no texto e as Leis mencionadas acima, existe algum estudo para elaborar um Projeto Lei que regularmente o transporte remunerado privado de passageiro?
- 2) Caso sim, em quanto tempo será regulamentada essa atividade?
- 3) Caso não, existe a possibilidade de fazer um estudo para regulamentar através de um Projeto de Lei o transporte remunerado privado individual de passageiro?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 27 de outubro de 2020.


JOÃO ALVES CORRÊA NETO
Vereador

Abaixo Assinado - Solicitamos um estudo para implementação de duas (2) vagas de embarque e desembarque, com tolerância de 15 minutos, para motoristas de aplicativos (Uber, 99 e etc.) nas Avenidas principais do nosso Município – Praia Grande/SP.

	Nome	RG
1	IVELIS PERANDIO	19.351.450
2	VANDERLEI Z. Conceição	7.603.558
3	Jakely N. Rego	20.299.908-2
4	Maria N. Britto	14.540.421
5	Adriana S. D'Alessandro	23.763.879-0
6	Neide de O. B. novo	30.347.108-0
7	Celso A. da Silva	21.751.709-2
8	Gessica A. da Silva	34.614.980-9
9	EMERSON Bonaci Macêdo	20.732.560-9
10	Rosan da Melo Sales	28.977.362-3
11	José Mário Filho	19.544.007-8
12	Isaura Nôra S. domini	23.193.833-8
13	Roguel Jópes Almeida	
14	Adetivo R. Figueira	23.593.888-9
15	Sitório Conceição	
16	Gláucia Pani	36.614.369-0

Abaixo Assinado - Solicitamos um estudo para implementação de duas (2) vagas de embarque e desembarque, com tolerância de 15 minutos, para motoristas de aplicativos (Uber, 99 e etc.) nas Avenidas principais do nosso Município – Praia Grande/SP.

17	Kiosque Praia Mundo	879.178.158 ~ 89
18	R. Valente Ribeiro	16081462-3
19	Av. Ribeirão 23	150707.0
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		